



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 14/09/2023 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 010/2023 – Processo Licitatório nº 091/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de estruturas de contenção de terras em trecho da margem direita de córrego na Rua Vereador Leo Franco e em trechos da margem esquerda do Rio Bananeiras, no município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade acima descrita.

No dia quatorze de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 690/2022, também presente a representante técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente - SMOMA, Sr^a. Eliane Alves Quirino, para sessão de abertura do Processo Licitatório nº 091/2023 – Modalidade Tomada de Preços nº 010/2023. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL recebeu e juntamente com os demais membros procedeu ao exame dos documentos protocolados pelas licitantes interessadas na participação do certame, na seguinte conformidade:

LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME)	33.688.240/0001-80	LUCAS WELLINGTON DE SOUSA TRINDADE	066.967.976-37
GABIOSAN SERVIÇOS LTDA (EPP)	46.171.424/0001-10	PAULO CÉSAR ALVES BORGES	301.200.476-91
PAULO HENRIQUE VIANINI (ME)	18.758.048/0001-29	JÚLIO JOSÉ DE SOUSA	069.391.856-07
PURA ENGENHARIA LTDA (EPP)	41.723.571/0001-31	BRUNO VIEIRA FERREIRA	072.148.326-74

A documentação de credenciamento das licitantes foi conferida e estava de acordo com o edital, ficando assim credenciados seus representantes acima descritos. A documentação de credenciamento foi rubricada pela CPL e pelos representantes credenciados das licitantes PAULO HENRIQUE VIANINI (ME) e PURA ENGENHARIA LTDA (EPP), definidos em sorteio. O Presidente da CPL encerrou a fase de credenciamento. Em seguida, o Presidente da CPL recebeu os envelopes de habilitação e de proposta comercial, que foram rubricados no lacre pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes supramencionados. Abertos os envelopes de habilitação, as documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos representantes credenciados das licitantes PAULO HENRIQUE VIANINI (ME) e PURA ENGENHARIA LTDA (EPP), bem como pela representante técnica da SMOMA, que rubricou a documentação de qualificação técnica. Em seguida, a CPL passou à análise dos documentos de habilitação. Registra-se que todas as empresas apresentaram a documentação prevista no Edital para se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, de acordo com o disposto nos itens 5.7 e 7.3.2.7, do Edital. Após a análise e conferência do Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG (item 7.2.1), bem como dos documentos de habilitação jurídica (item 7.3.1) e de regularidade fiscal e trabalhista (item 7.3.2), verificou-se que a documentação apresentada pelas empresas CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME), GABIOSAN SERVIÇOS LTDA (EPP), PAULO HENRIQUE VIANINI (ME) e PURA ENGENHARIA LTDA (EPP) atendeu às exigências editalícias. Registra-se que a existência de documentos emitidos com razão social e/ou endereço desatualizados em relação aos constantes dos atos constitutivos vigentes das licitantes não interferiu no julgamento de habilitação, quando verificado que tais documentos foram emitidos sob o número de CNPJ da empresa participante, e bem assim obtida a confirmação da autenticidade do documento via internet. Ademais, registra-se que em caso de documentos/declarações firmados por assinatura digital, foi realizada a conferência da autenticidade nos termos do item 6.1.2.3 do Edital, com o recebimento do arquivo eletrônico original via e-mail (licita.lafaiete@gmail.com). Quanto aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 7.3.3 do Edital, a CPL realizou a análise da documentação com assessoramento de profissional técnico da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Sr^a. Eliane Alves Quirino, que concluiu que a documentação apresentada por todas as licitantes atendeu às exigências editalícias. Por fim, a conferência e análise da documentação econômico-financeira (item 7.3.4 do Edital) foi realizada pela CPL e será posteriormente ratificada por representante da Secretaria Municipal de Fazenda, verificando-se que as licitantes estavam de acordo com as exigências previstas em Edital, conforme quadro de análise anexado ao processo. Ressalva-se que foi admitida a apresentação de Balancete patrimonial e demonstrações contábeis parciais do ano de 2022, conforme estabelecido no Anexo XII, alínea 'd', do Edital, haja vista que a licitante GABIOSAN SERVIÇOS LTDA (EPP) foi constituída em abril/2022, conforme Ato Constitutivo apresentado. Diante disso, considerando a análise dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação: Empresas Habilitadas: CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME), GABIOSAN SERVIÇOS LTDA (EPP), PAULO HENRIQUE VIANINI (ME) e PURA ENGENHARIA LTDA (EPP). Empresa Inabilitada: não houve. Comunicado o resultado do julgamento da fase de habilitação aos presentes na sessão, houve manifestação de renúncia ao direito de interposição de recurso pelos representantes das licitantes CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME), GABIOSAN SERVIÇOS LTDA (EPP), PAULO HENRIQUE VIANINI (ME) e PURA ENGENHARIA LTDA (EPP). Dessa forma, o Presidente da CPL deu continuidade no certame, passando para fase de abertura de proposta comercial, conforme item 9.5 do Edital. Registra-se que os representantes das licitantes CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME) e PAULO HENRIQUE VIANINI (ME) ausentaram-se da sessão após comunicação do resultado de habilitação. Os envelopes de Proposta Comercial das licitantes foram abertos e seu conteúdo rubricado pelos membros da CPL, pelos representantes credenciados das licitantes GABIOSAN SERVIÇOS LTDA (EPP) e PURA ENGENHARIA LTDA (EPP), e pela representante técnica da SMOMA. Os valores das propostas foram os registrados conforme quadro abaixo:

ITEM 01 – OBRA DE CONTENÇÃO RUA VEREADOR LÉO FRANCO

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR TOTAL
1º	GABIOSAN SERVIÇOS LTDA (EPP)	R\$ 298.997,56
2º	PURA ENGENHARIA LTDA (EPP)	R\$ 315.300,45
3ª	CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME)	R\$ 412.254,05
4º	PAULO HENRIQUE VIANINI (ME)	R\$ 436.315,47

ITEM 02 – OBRA DE CONTENÇÃO RIO BANANEIRAS

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR TOTAL
1º	GABIOSAN SERVIÇOS LTDA (EPP)	R\$ 541.518,92
2º	PURA ENGENHARIA LTDA (EPP)	R\$ 576.631,99
3ª	CONSTRUTORA WYX MONTAGEM CONSTRUÇÃO LTDA (ME)	R\$ 723.644,03
4º	PAULO HENRIQUE VIANINI (ME)	R\$ 823.274,40

Registra-se que todas as propostas vieram instruídas com a documentação elencada nos itens 8.1.1 a 8.1.3 do Edital. Em seguida, passou-se à análise da proposta de menor preço, relativa aos itens 01 e 02, ambas apresentadas pelas licitantes GABIOSAN SERVIÇOS LTDA (EPP). Conforme conferência realizada pela CPL com assessoramento da representante técnico da SMOMA, restou verificado que a proposta comercial apresentada pela licitante GABIOSAN SERVIÇOS LTDA (EPP), não obstante possuir valores globais inferiores aos orçados pela Administração em relação a ambos os itens (itens 3.2.1 e 3.2.2 do Edital), apresentou falhas materiais a seguir discriminadas: Em relação à Planilha Orçamentária do item 01 (Obra de Contenção Rua Vereador Léo Franco), verificou-se que o “Preço unitário com BDI” do item 1.2 (R\$ 471,45) foi calculado com divergência, considerando o preço unitário sem BDI cotado pela licitante (R\$ 3.617,92) e o percentual de BDI adotado (26,98%), tendo o erro material refletido, consequentemente, no valor total do item (R\$ 942,90, quando o correto seria R\$ 9.188,07). Em relação à Planilha Orçamentária do item 02 (Obra de Contenção Rio Bananeiras), verificou-se que o “Quantitativo” do item 4.3 foi cotado como 272,00 m², quando o correto seria 588,00m², gerando uma divergência no valor subtotal do item de R\$ 3.412,54 (constou subtotal de R\$ 2.934,88, quando o correto seria R\$ 6.344,52), considerando o valor unitário cotado pela licitante. Diante de tal circunstância, considerando que de acordo com a jurisprudência dominante, o princípio do formalismo moderado se relaciona ao equilíbrio entre os princípios da eficiência e da segurança jurídica, representando importante função no cumprimento da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração e à ampliação da competitividade, em atendimento ao art. 3º da Lei n. 8.666/1993, e que segundo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, devendo ser ponderado com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a se evitar o excesso de formalismo no julgamento das propostas dos licitantes, quando eventuais vícios não forem capazes de inviabilizar o cumprimento do objeto do certame (Denúncia nº 1077136), a CPL, previamente a eventual desclassificação da proposta, reputa imperiosa realização de diligência junto à licitante GABIOSAN SERVIÇOS LTDA (EPP), concedendo-lhe prazo de **05 (cinco) dias úteis** para o saneamento da proposta, consistente na revisão dos valores do item 1.2 da Planilha Orçamentária do item 01 (Obra de Contenção Rua Vereador Léo Franco), e do item 4.3 da Planilha Orçamentária do item 02 (Obra de Contenção Rio Bananeiras), para fins de adequação/correção dos cálculos, condicionado à manutenção dos valores totais já apresentados (R\$ 298.997,56 e R\$



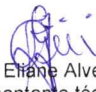
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

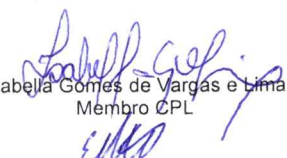
541.518,92, respectivamente), teto máximo admitido, bem com dos valores de referência unitários constantes do Anexo II do Edital. Comunicado, o representante da licitante GABIOSAN SERVIÇOS LTDA (EPP) manifestou aquiescência, tendo informado expressamente interesse na apresentação da proposta readequada. Os licitantes serão intimados via e-mail acerca dos atos praticados pela CPL, registrando-se que o prazo para atendimento à diligência iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data da presente sessão, qual seja, dia 15/09/2023 (sexta-feira), com previsão de término em 21/09/2023 (quinta-feira). A documentação deverá ser encaminhada fisicamente, através de protocolo presencial e/ou postal, direcionado ao Setor de Licitação, ou eletronicamente através do e-mail licita.lafaiete@gmail.com. Decorrido o prazo, independentemente da apresentação dos documentos, a CPL se reunirá para deliberar acerca do trâmite do certame, sendo certo que o resultado da fase de propostas será divulgado oportunamente, por meio de publicação nos veículos legais, para ciência dos licitantes e eventual interposição de recurso (item 13.1.1, alínea 'b' c/c item 13.2 do Edital). Registra-se, por fim, que em análise das planilhas orçamentárias que instruíram o Edital (Anexo II), elaboradas pela SMOMA, foram identificadas divergências entre as planilhas dos itens 01 e 02, relativamente aos preços unitários sem BDI de itens similares (notadamente itens 1.3, 2.5, 2.9, 2.11, 2.12, 3.2, 5.1 e 5.2). Em diligência, verificou-se que as divergências ocorreram em função da utilização de preços de planilha referência (SEINFRA, SICRO e/ou SINAPI) de mês referência anterior ao descrito no cabeçalho das planilhas orçamentárias. Não obstante, considerando que os valores unitários da proposta vencedora restaram significativamente inferiores ao menor valor aplicável, observa-se que tal discrepância não interferiu na competitividade do certame e/ou no exame da proposta vencedora, não tendo a CPL identificado prejuízo ao regular prosseguimento da licitação, no tocante à análise procedimental da fase de Proposta Comercial. Ressalta-se, contudo, que a composição de custos do certame não se trata de atribuição cabível à CPL, tampouco responsabilização em relação às consequências de possível divergência entre os preços de planilhas, cabendo posterior análise da conformidade jurídica do certame do órgão competente pelo assessoramento jurídico do Município. A presente Ata será publicada no site do Município. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da presente sessão. A presente Ata será publicada no site do Município. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes que se encontram presentes na sessão.

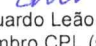

Alisson Dias Laureano
Presidente da CPL


Ramon Carlos Ramos de Sousa
Membro CPL


Gabiosan Serviços LTDA (EPP)
Paulo César Alves Borges


Eliane Alves Quirino
Representante técnica da SMOMA


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Membro CPL


Eduardo Leão de Paula
Membro CPL (suplente)


Pura Engenharia LTDA (ERP)
Bruno Vieira Ferreira